

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS REVISADO EM 31/10/18

O presente documento dispõe acerca da política de risco da PORTCAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. “Portcapital”, tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam a gestão de risco da Portcapital, com revisões a avaliações semestrais em conformidade com os termos do art. 23, VI da Instrução Normativa 558 da Comissão de Valores Mobiliários.

As disposições desta política devem ser observadas por todos os Diretores, Gestor e Colaboradores da Portcapital “Membros”. Todos os Membros devem se assegurar do completo conhecimento desta política e de todas as normas e regulamentações as quais a Portcapital está sujeita. Quaisquer dúvidas devem ser direcionadas aos Diretores. É de responsabilidade de todos, principalmente da Diretoria, assegurar que as disposições desta Política continuem a refletir adequadamente os requerimentos previstos na legislação em vigor.

A Portcapital gerencia exclusivamente fundos de investimento em participações (FIPs) com investidores profissionais e qualificados, sendo a carteira composta principalmente por ativos altamente ilíquidos emitidos por companhias não listadas como, ações, debentures e outros valores mobiliários.

O processo de gestão dos FIPs pela Portcapital é diferente do utilizado por gestores que possuem a carteira em derivativos, ações de companhias listadas, títulos públicos, assim, a Portcapital segue políticas e procedimentos diferenciados para analisar os riscos de concentração, de contrapartes, de mercado, operacionais, entre outros.

Gestão de Riscos

Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para os quotistas.

Em resumo, os diversos tipos de riscos financeiros, também definidos no Regulamento do Fundo são:

Risco de crédito: origina-se do fato da contraparte estar sem capacidade ou vontade de realizar um pagamento de uma obrigação contratual.

Risco operacional: é o risco de perdas diretas ou indiretas resultantes de processos falhos ou inadequados, sistemas, pessoal ou eventos externos.

Risco legal: surge quando uma operação é, por desobedecer alguma lei, considerada sem efeito.

Risco de Concentração de Investimentos: o Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo, de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento. O risco associado às aplicações do Fundo é

diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

Risco de Distribuição: não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos quotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos quotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de quotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os quotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

O Diretor de Gestão de Riscos deve mensurar todos os riscos acima definidos de uma maneira integrada, levando em consideração as interações entre os fatores de risco e entre os tipos de risco. Estes tipos de riscos financeiros não podem ser analisados isoladamente, uma vez que, por exemplo, um risco operacional pode criar riscos de mercado e de crédito e vice-versa, assim, deve ser elaborado um panorama amplo com riscos.

A gestão de risco integrada é bem vista como uma gestão apoiada em três pilares:

- I - As políticas de risco;
- II - As metodologias de risco; e
- III - A infraestrutura de risco.

O processo de gestão de riscos é centralizado em área criada especificamente para este fim, permitindo um acompanhamento individual e global do risco ao qual a Portcapital está exposta. A unidade de gerenciamento de risco é totalmente independente das áreas operacionais e de controle e tem as seguintes funções:

1. Implementar, administrar e garantir conformidade à Política de Gerenciamento do Risco;

2. Monitorar o grau de aderência da Portcapital à Política de Gerenciamento do Risco;
3. Manter a diretoria informada sobre os riscos;
4. Providenciar insumos para auxiliar na tomada de decisão;
5. Apresentar durante as reuniões do comitê relatórios sobre a contribuição ao risco e retornos dos ativos;
- e
6. Apresentar relatórios sobre os processos de tomada de decisão e de alocação de recursos.

Responsáveis pela Gestão de Riscos (art. 23, IV da IN 558 da CVM):

1. Diretor de gestão de riscos

Atribuições: manifestar-se sobre o relatório relativo ao ano civil do diretor de compliance, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, quando necessário (art. 22, III IN 558 CVM).

Verificar o cumprimento da política escrita de gestão de riscos, encaminhar relatório da exposição a risco de cada companhia investida sob gestão ao Analista Financeiro com frequência, no mínimo, mensal e supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários (art. 23, §2º IN 558 CVM e art. 23, V da IN 558 da CVM e com o art. 23 §2º, II.).

2. Analista Financeiro

Atribuições: definir o nível de exposição aceitável aos riscos (tolerância/apetite ao risco), definir o limite de alocação por ativo e política de liquidez, apresentação de novas metodologias de risco, avaliar o desempenho dos sistemas de controles internos e do gerenciamento de risco, aprovação de limites e novos controles, discussão sobre posições em aberto, discussão e aprovação de operações, discussão sobre riscos operacionais e receber o relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão, no mínimo mensalmente. (art. 23, V e §2º, II da IN 558 da CVM)

3. Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários

Atribuições: tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras com base nos limites previstos nesta política, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento. (art. 23, § 3º da IN 558 da CVM).